



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO CEPEX/UNIMONTES Nº. 165, de 20 de setembro de 2023.

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética no uso de Animais (CEUA) da Universidade Estadual de Montes Claros.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX) da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), no uso de suas atribuições legais e considerando:

o Parecer nº 67/2023 da Câmara de Pesquisa; e

a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), em sessão plenária ordinária, ocorrida no dia 20/09/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR Regimento Interno da Comissão de Ética no uso de Animais (CEUA) da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, anexo a esta resolução e dela parte integrante.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 20 de setembro de 2023.

Professor Dalton Caldeira Rocha

Vice-Reitor e Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Caldeira Rocha, Presidente (a) em Exercício**, em 02/10/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74184559** e o código CRC **ECE0E724**.

Referência: Processo nº 2310.01.0000255/2023-64

SEI nº 74184559



NORMAS ÉTICAS A SEREM ADOTADAS PELA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES

A evolução contínua das áreas de conhecimento humano, com especial ênfase àquelas de Agronomia Biologia, Medicina Humana, Medicina Veterinária e Zootecnia, e a obtenção de recursos de origem animal para atender necessidades humanas básicas, repercutem no desenvolvimento de ações de experimentação animal e posturas éticas concernentes aos diferentes momentos do desenvolvimento de estudos com animais de experimentação.

Os princípios básicos que devem nortear a utilização de animais em ensino e pesquisa são conhecidos como Princípio dos 3R's:

a) Refinamento (Refinement). Visa à redução da dor e do sofrimento animal através do aprimoramento de técnicas que permitam a manutenção da integridade científica em um experimento;

b) Redução (Reduction). Refere-se à incorporação de técnicas e abordagens que reduzam o número de animais utilizados;

c) Substituição (Replacement). Visa à busca e a utilização de métodos que permitam a substituição parcial ou total da utilização de animais, sem prejuízo da interpretação do fato investigado.

Posteriormente, outros 2 R's, apesar de não constarem nos princípios básicos, também devem ser considerados:

d) Respeito (Respect). Trabalhar com uma vida, conhecer comportamento da espécie, suprimindo suas necessidades, com manipulação e instalações adequadas;

e) Relevância (Relevance). Considerar a importância do trabalho, justificar o uso do animal, pensar até que ponto os procedimentos e os resultados podem ser extrapolados para o tratamento do ser humano ou outro animal.

Com este intuito propõem-se os seguintes Princípios Gerais:

I - Todas as pessoas que praticam a experimentação biológica devem tomar consciência de que o animal, de modo semelhante ao ser humano, é dotado de sensibilidade, memória e comportamentos inatos que visam sua sobrevivência e que pode sofrer em decorrência da experimentação, sem poder escapar aos desconfortos da mesma;

II - Todo experimentador é moral e eticamente responsável por suas escolhas e por seus atos na experimentação animal;

III - Os objetivos da experimentação animal devem ser relevantes à saúde humana ou animal, à aquisição de conhecimentos e ao bem da sociedade em geral;

IV - Os objetivos da experimentação animais devem ser reduzir, ao máximo, eventuais desconfortos aos animais.

Baseando-se nestes princípios, ficam estabelecidas as seguintes normas:

Art. 1º - Os animais selecionados para a experimentação devem ser da espécie apropriada e

apresentar boas condições de saúde, devendo ser utilizados em número e tempo mínimos necessários para se obter resultados válidos. Sempre que possível deve-se utilizar de métodos alternativos tais como: modelos matemáticos, simulação por computador e sistemas biológicos “*in vitro*”;

Art. 2º - É imperativo que se utilizem animais de maneira adequada, evitando-se desconforto, angústia, estresse e dor desnecessários. Os investigadores devem considerar que os processos determinantes de nocicepção ou estresse em seres humanos podem causar o mesmo desconforto em outras espécies, a não ser que o contrário tenha sido cientificamente demonstrado;

Art. 3º - O uso de animais em procedimentos didáticos e de experimentação pressupõe a disponibilidade de alojamento que proporcione condições de vida adequadas às espécies, contribuindo para seu bem-estar;

Art. 4º - Deve-se oferecer assistência de profissional qualificado para orientar e desenvolver atividades de transporte, acomodação, alimentação e atendimento de animais destinados a fins biomédicos e de ensino, pesquisa e extensão;

Art. 5º - Todos os procedimentos com animais que possam causar nocicepção ou estresse, não sendo esse um dos objetivos primários dos procedimentos, devem utilizar medidas que assegurem a tranquilização, analgesia ou anestesia adequada:

Parágrafo Único: Os estudos de nocicepção ou estresse devem ser previamente revisados pela CEUA, levando-se em consideração o benefício potencial dos experimentos para o entendimento dos mecanismos fisiológicos, farmacológicos, fisiopatológicos ou de possíveis aplicações terapêuticas, procurando assegurar que o menor número possível de animais seja exposto ao mínimo estímulo necessário para os propósitos do experimento;

Art. 6º - Estudos em animais paralisados com agentes bloqueadores neuromusculares deverão ser realizados com anestesia adequada;

Art. 7º - Os animais que sofram dor intensa ou limitação de suas atividades vitais, que não possam ser avaliadas, devem ser eutanasiados pelo método mais indolor possível;

Art. 8º - Os animais que não forem utilizados, por quaisquer motivos, devem ter seu destino claramente especificado nos projetos e estes destinos avaliados pela CEUA.

Art. 9º - A morte do animal somente deverá ser executada com técnicas adequadas para cada espécie, de acordo com os objetivos do experimento:

Parágrafo Único: Os animais mortos devem ser dispostos apropriadamente segundo os preceitos de saúde pública e higiene, segundo a legislação específica.

O texto acima postulado teve como base para sua elaboração:

1. Princípios Éticos na Experimentação Animal - Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA);
2. Guiding Principles for Research Involving Animals and Human Beings - American Physiological Society;
3. Ethical Guidelines for Investigations of Experimental Pain in Conscious Animals. Zimmer Ann, M. Pain, 16: 109-110, 1983;
4. Russel, W.M.S.; Burch, R.L. The Principal of Humane Experimental Technique (London: Methuen and Company, 1959; reprint, Dover Publication and Potters Bar, UK; Universities Federation for Animal Welfare, 1992.



Universidade Estadual de Montes Claros
Comissão de Ética no Uso de Animais
CEUA/UNIMONTES



REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA) DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES

A Pró-Reitoria de Pesquisa, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A composição da Comissão de Ética no Uso de Animais de acordo com a Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008;
- A observância dos procedimentos à utilização de animais nos testes de ensino e pesquisa, de acordo com a legislação pertinente;
- A necessidade de regular, no âmbito desta universidade, os procedimentos no uso de animais para ensino, pesquisa e extensão, através do respectivo estatuto de funcionamento, dispõe:

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIMONTES é um órgão assessor da Pró-Reitora de Pesquisa.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A utilização científica e didática de animais não humanos na UNIMONTES e as decisões da CEUA/UNIMONTES estão subordinadas aos seguintes princípios:

- I - A utilização de animais em atividades de ensino, pesquisa e extensão deve ocorrer somente após ser provada a sua relevância para o avanço do conhecimento científico, considerando-se a impossibilidade ou a inadequabilidade de utilização de métodos substitutivos como: modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos *in vitro* ou outro método adequado;
- II - Os profissionais envolvidos no manejo de animais de experimentação devem ter capacitação comprovada para exercer tal função e os pesquisadores, além disso, devem ter qualificação para realizar procedimentos experimentais nestes modelos;
- III - A otimização do uso de animais deverá ser promovida pelos professores e pesquisadores sempre que possível, podendo o mesmo animal ser utilizado para mais de uma atividade, desde que:
 - a) não comprometa a qualidade científica e didática dos estudos dos quais são sujeitos;
 - b) não implique em aumento inaceitável de sofrimento ao animal reutilizado;
 - c) sirva para a redução do tamanho total da amostra.
- IV - A escolha da espécie utilizada e a determinação do tamanho da amostra devem ser

justificadas em função do objetivo do experimento:

- a) o tamanho da amostra deve ser justificado por cálculo estatístico considerando o menor tamanho a garantir resultados científicos confiáveis;
 - b) a espécie utilizada deve ser a mais baixa na escala evolutiva que possa garantir resultados científicos confiáveis;
 - c) nos casos em que os resultados do experimento devam ser extrapolados para espécies distintas da utilizada, a possibilidade da extrapolação deve ser justificada.
- V - A procedência dos animais utilizados em experimento didático e científico sejam animais de laboratório, sejam animais não domésticos, de produção ou de companhia, deve ser comprovada e devidamente justificada, se necessário:
- a) espécies de laboratório devem ser adquiridas em estabelecimentos legalmente autorizados à sua criação;
 - b) a procedência de animais silvestres deverá ser analisada por órgão competente antes de ser submetido à CEUA/UNIMONTES;
- VI - Aos animais sob experimentação devem ser garantidos transporte, alojamento, alimentação, higiene e demais cuidados adequados à espécie, por meio de assistência qualificada, assim como a destinação dos mesmos ao término das atividades;
- VII - Procedimentos que possam causar dor ou angústia devem ser desenvolvidos com sedação, analgesia ou anestesia, devendo ser igualmente observados cuidados com assepsia e prevenção de infecções, assim como cuidados para minimizar o desconforto e estresse dos animais em estudo:
- a) experimentos cujo objetivo seja avaliar reações/respostas à dor ou angústia deverão justificar tal procedimento e comprovar a necessidade dos mesmos para o avanço do conhecimento e/ou melhoria da qualidade de vida da espécie animal sob estudo;
- VIII - Os pesquisadores devem assumir, na falta de evidência científica contrária, que procedimentos que causariam sofrimento em seres humanos causam sofrimento em outras espécies vertebradas;
- IX - Necessitando de imobilização física ou química e/ou de privação alimentar ou hídrica, os pesquisadores devem procurar manter estas condições pelo menor período de tempo possível, evitando prolongar a angústia, desconforto e dor;
- X - Ao final do experimento ou quando apropriado, animais que em sobrevivência sofreriam dor ou deficiências que não possam ser aliviadas, devem ser sacrificados de forma indolor e rápida:
- a) quando o sacrifício for necessário e para evitar sofrimento ao animal, deve ser praticada a eutanásia ou abate humanitário, de acordo com a espécie e seguindo as recomendações da Legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º A CEUA/UNIMONTES tem por finalidade analisar, emitir parecer e expedir certificados a luz dos princípios éticos na experimentação animal, sobre os protocolos para fins didáticos e científicos, elaborado pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação

Animal (CONCEA) e pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), e Resoluções Nº 877 e Nº 879 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que envolvam o uso de animais vinculados à universidade.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º É da competência da CEUA:

- I - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em experimentos para o ensino e pesquisa;
- II - Examinar previamente os procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, que envolvam animais não humanos, a serem realizados na UNIMONTES, para determinar sua compatibilidade com a legislação e normas éticas aplicáveis;
- III - Manter cadastro dos procedimentos de ensino, pesquisa e extensão com animais, realizados ou em andamento na Instituição;
- IV - Manter cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos de ensino, pesquisa e extensão com animais;
- V - Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados e pareceres que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos, órgãos de fiscalização e outros, referente à análise dos protocolos de experimentação “não humanos” vinculados à UNIMONTES;
- VI - Acompanhar o desenvolvimento das atividades com animais por meio de relatórios enviados pelo pesquisador e/ou professor, e de visitas aos locais:
 - a) a periodicidade do envio de relatório será determinada pela CEUA e de acordo com o protocolo experimental no final do experimento.
- VII - Receber, de qualquer pessoa física ou jurídica, denúncias de abuso ou notificação sobre fatos adversos que possam ter alterado o curso normal da atividade prevista no protocolo apresentado à Comissão, e tomar providências previstas no Art. 22 deste Regimento;
- VIII - Quando se fizer necessário, a CEUA/UNIMONTES poderá solicitar assessoria externa para análise dos protocolos de conduta das atividades para determinar sua compatibilidade com a legislação e normas éticas aplicáveis;

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CEUA/UNIMONTES terá composição multidisciplinar e multiprofissional, obrigatoriamente membros dos dois sexos e será composta por no máximo onze (11) membros, assim distribuídos:

- I - 01 (um) Médico Veterinário - UNIMONTES e 01 (um) Suplente;
- II - 01 (um) Biólogo - UNIMONTES e 01 (um) Suplente;

III - 01 (um) Membro Externo à UNIMONTES representante de Entidade de Proteção Animal da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituída;

IV - 03 (três) Membros do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS/UNIMONTES e 01 (um) Suplente;

V- 03 (três) Membros do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - CCET/UNIMONTES e 01 (um) Suplente;

VI - 01 (um) Membro do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA/UNIMONTES e 01 (um) Suplente;

VII - 01 (um) Membro do Centro de Ciências Humanas - CCH/UNIMONTES e 01 (um) Suplente.

Art. 6º Os componentes da CEUA/UNIMONTES serão indicados de acordo com os seguintes critérios:

I - Os Membros pertencentes à UNIMONTES serão indicados pelo Centro de origem com homologação posterior da Pró-Reitoria de Pesquisa;

II - O Membro da Sociedade Civil Organizada deverá ser escolhido através de Edital próprio para este fim.

Art. 7º O Coordenador e Vice-Coordenador da CEUA/UNIMONTES será eleito dentre os membros, por maioria simples, e homologado pelo Representante Legal para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução sucessiva.

Art. 8º Os Membros da CEUA terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução sucessiva. Os membros pertencentes ao quadro docente da UNIMONTES disponibilizarão duas horas da carga horária total para atividades referentes à CEUA.

Art. 9º Os Membros da CEUA/UNIMONTES, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões, sendo que:

I - Os membros da CEUA/UNIMONTES estão obrigados, por sigilo profissional, a resguardar segredos técnicos, científicos ou industriais que venham a conhecer no exercício de suas funções na Comissão.

II - Não poderão sofrer qualquer tipo de interferência, pressão e assédio no exercício da sua função de membro da CEUA/UNIMONTES.

III - Não deverão estar submetidos a conflitos de interesses;

IV - Deverão isentar-se de qualquer outro tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades;

V - Os membros da CEUA que eventualmente participarem na elaboração ou execução do projeto, objeto da análise, ou ainda que tiverem indiscutível interesse na sua futura execução, abster-se-ão de participar do julgamento da proposta, ausentando-se da sessão de avaliação.

Art. 10. No caso de violação de uma das obrigações previstas no artigo anterior ou de outras

atitudes incompatíveis com a participação na CEUA/UNIMONTES, os membros da CEUA em reunião podem resolver pelo afastamento deste membro.

§ 1º - A denúncia deverá ser fundamentada e apresentada por escrito por qualquer membro da CEUA, em reunião ordinária.

§ 2º - Sendo julgada procedente a denúncia, a CEUA nomeará uma comissão com três membros para avaliação do processo.

§ 3º - Após o parecer da comissão nomeada, o membro denunciado só será afastado por decisão de 2/3 dos componentes da CEUA, em reunião ordinária.

§ 4º - Após a decisão pelo afastamento deverá ser solicitado um membro para sua substituição de acordo com o art. 6º.

Art. 11. A comissão pode designar consultores *ad hoc*, da instituição ou exteriores a ela, por necessidade de esclarecimentos técnicos ou para garantir a imparcialidade de um julgamento.

Art. 12. A ausência não justificada de membro efetivo em duas (02) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco (5) alternadas com justificativa durante o mandato de dois anos (2) implicará em sua substituição na CEUA.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Ao Coordenador, e em sua ausência ao Vice-Coordenador, compete presidir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA e, especificamente:

- I - Representar a CEUA em suas relações internas e externas;
- II - Suscitar pronunciamento da CEUA quanto às questões relativas aos Projetos de Ensino/Pesquisa/Extensão;
- III - Promover a convocação das reuniões e presidir seus trabalhos;
- IV - Exercer o voto de desempate;
- V - Indicar, dentre os membros da CEUA, os relatores dos protocolos de ensino e pesquisa, exceto o representante da Entidade de Proteção Animal da Sociedade Civil Organizada;
- VI - Convidar qualquer membro dos projetos avaliados para esclarecimentos adicionais;
- VII - Indicar membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;
- VIII - Designar consultores *ad hoc* após aprovação pela CEUA;

Art. 14. Aos Membros da CEUA competem:

- I - Estudar e relatar, projetos de pesquisa, ensino e extensão e demais demandas que forem encaminhadas pelo coordenador até a reunião ordinária subsequente;
- II - Respeitar os prazos estabelecidos;
- III - Verificar a instrução do protocolo, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do projeto, o acervo de dados

- obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios finais;
- IV - Desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
 - V - Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão;
 - VI - Sugerir consultores *ad hoc* ou representantes da sociedade civil para a aprovação da CEUA;
 - VII - Justificar a ausência com a antecedência de 24 horas;
 - VIII - Propor normas administrativas e técnicas à aprovação do Colegiado.

Art. 15. Aos pesquisadores e professores competem:

- I - Apresentar o protocolo do projeto de ensino/pesquisa/extensão que envolva animal não humano devidamente preenchido à CEUA/UNIMONTES, devendo aguardar o pronunciamento desta, antes de iniciar as atividades;
- II - Desenvolver o projeto conforme delineado;
- III - Comunicar à CEUA, imediatamente, qualquer alteração nos procedimentos experimentais ou didáticos, relevantes para os aspectos éticos dos mesmos;
- IV - Apresentar dados solicitados pela CEUA a qualquer momento;
- V - Elaborar e apresentar o relatório à CEUA até 60 (sessenta) dias após o término da pesquisa;
- VI - Manter em arquivo, sob a guarda, por cinco (5) anos, os documentos enviados a CEUA a partir da data de recebimento, desde que já registrado com documentação de finalização do projeto.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. A CEUA/UNIMONTES será sediada no *Campus* de Montes Claros e sua estrutura administrativa será composta por Coordenador e membros.

Art. 17. A CEUA/UNIMONTES reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do seu coordenador ou por decisão da maioria dos membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 horas, devendo no texto da convocação conter a pauta da reunião.

§ 2º - A pauta das reuniões ordinárias será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 3º - O calendário das reuniões ordinárias deve ser estabelecido e divulgado anualmente e deve ser definido de maneira a minimizar o conflito com as demais obrigações profissionais dos membros da CEUA.

§ 4º - As reuniões serão presenciais, podendo ser realizadas por videoconferência sempre que necessário.

Art. 18. As reuniões serão instaladas somente com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 19. Os pesquisadores e professores responsáveis por procedimentos enquadrados na competência da CEUA/UNIMONTES deverão encaminhar para análise da Comissão os documentos exigidos no Checklist de cada finalidade que está disponível no site da CEUA/UNIMONTES.

§ 1º - A CEUA reserva o direito de solicitar documentos complementares a qualquer momento;

§ 2º - Qualquer alteração no protocolo deverá ser notificada, por escrito, para apreciação da CEUA;

§ 3º - Justificar à CEUA/UNIMONTES a interrupção do projeto.

Art. 20. A análise de cada protocolo e projeto culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

I - **Aprovado**, quando a CEUA entender que o protocolo de procedimentos preenche todos os requisitos éticos;

II - **Com pendência**, quando a CEUA entender que o protocolo de procedimentos necessita de maiores esclarecimentos ou recomendadas alterações, devendo o protocolo revisado ser novamente submetido no prazo máximo de 15 dias úteis, a partir da comunicação. Após esse prazo, os pesquisadores e professores responsáveis poderá enviar o protocolo com as adequações sob justificativa em até 60 dias, após esse prazo, o projeto será considerado **Não aprovado**;

III - **Não aprovado**, quando o protocolo e projeto não atender os princípios éticos da utilização dos animais.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 22 - Em caso de não cumprimento do protocolo aprovado pela CEUA/UNIMONTES e/ou constatação de prática contrária aos princípios éticos da utilização de animais, a CEUA pode tomar as seguintes atitudes, conforme o grau de violação, dolo ou reincidência:

§1º Sem prejuízo para as demais providências, pode-se aplicar advertência que será por escrito em caso de desobediência ou falta de cumprimento de deveres.

I - Solicitar ao CEPEX a suspensão temporária da pesquisa ou atividade didática até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

II - Revogar pareceres e declarações anteriormente expedidos;

III - Requerer à Reitoria instauração de sindicância interna sobre eventuais irregularidades na condução da atividade;

IV - O pesquisador responsável por procedimentos que esteja envolvido em penalidade que a CEUA/UNIMONTES julgar em desacordo com os princípios éticos na experimentação animal, ficará impossibilitado de receber os certificados mencionados no item V do Art. 4º, até a liberação por parte das Pró-Reitorias competentes.

Art. 23. Quando a CEUA/UNIMONTES suspeitar de risco ético não diretamente ligado ao bem-estar dos animais empregados na atividade, tais como: riscos ambientais ou comprometimentos à biossegurança, pode solicitar ao responsável remeter o projeto ao órgão competente e condicionar a emissão do certificado de adequação ética à aprovação do projeto por parte deste.

Art. 24. Das decisões proferidas pela CEUA/UNIMONTES cabe pedido de reconsideração devidamente fundamentado que será analisado por instância revisora da CEUA.

Art. 25. A CEUA/UNIMONTES pode publicar resoluções a respeito de matérias específicas ou disciplinando matérias nas quais esse regimento é omissivo, tais como:

I - Formato dos protocolos e dos pedidos de análise pela comissão;

II - Formato do(s) relatório(s) de prestação de contas;

III - Métodos aceitáveis de eutanásia;

IV - Tabelas de risco e severidade de procedimentos;

V - Recomendações para a destinação dos animais sujeitos do estudo;

VI - Recomendações para uso de analgesia e anestesia.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O presente Regimento, depois de aprovado, somente poderá ter sua redação modificada em reunião expressamente convocada para esta finalidade e cada sugestão de alteração proposta será aprovada por maioria qualificada de pelo menos 2/3 dos membros da CEUA e encaminhada à deliberação da Câmara de Pesquisa que remeterá, após emissão de parecer, ao CEPEX para deliberação final.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente estatuto serão dirimidos pela CEUA/UNIMONTES e em grau de recurso resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa da UNIMONTES.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 18 de agosto de 2023.

Professora Auriclécia Lopes de Oliveira Aiura
Coordenadora da Comissão de Ética no Uso de Animais

Professor Wagner de Paulo Santiago
Reitor